



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024

Edição : 2362 Ano XI

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 090/2023

Dispõe sobre os procedimentos para operacionalização da concessão do auxílio-saúde, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 10.002, de 01 de dezembro de 2023

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais constantes no art. 35, do Regimento Interno

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 10.002, de 1 de dezembro de 2023, que instituiu o auxílio-saúde devido aos servidores da câmara municipal de vitória;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para operacionalização da concessão do auxílio-saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Vitória, na forma da Lei nº 10.002, de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º No âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a assistência à saúde, doravante auxílio-saúde, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório sem incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão alimentícia, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, odontológica, psicológica, hospitalar, ambulatorial e/ou gastos com medicamentos, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato Regulamentador.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este Ato Regulamentador fica condicionado à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º Para fins deste Ato considera-se:

I – beneficiário titular: servidor efetivo ativo em exercício na Câmara Municipal ou inativo, servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, servidor de outro órgão cedido à Câmara Municipal e os servidores da CMV cedidos a outros órgãos, desde que com ônus exclusivo para a Câmara Municipal de Vitória sem incidência de ressarcimento do respectivo órgão;

II – membro de entidade familiar: cônjuge, companheiro(a), todos os ascendentes e descendentes do declarante, os dependentes devidamente cadastrados nos assentamentos funcionais, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária;

III – plano privado de assistência à saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada contratada ou referenciada, que visa a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente a expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024

Edição : 2362 Ano XI

IV – operadora de plano de assistência à saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso IV deste artigo.

V - Os planos privados de assistência à saúde classificam-se em:

a – individual ou familiar;

b – coletivo empresarial; ou

c – coletivo por adesão.

V - despesas odontológica, psicológica, hospitalar, ambulatorial e/ou gastos com medicamentos: comprovante de pagamento ou nota fiscal que identifique a despesa realizada pelo beneficiário no mês anterior a concessão do benefício.

Art. 4º São considerados beneficiários do auxílio-saúde o servidor efetivo ativo no âmbito da Câmara Municipal ou inativo, servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, servidor de outro órgão cedido à Câmara Municipal e os servidores da CMV cedidos a outros órgãos, desde que com ônus exclusivo para a Câmara Municipal de Vitória sem incidência de ressarcimento.

Parágrafo único. Servidores com mandato classista, servidores cedidos para outros órgãos com ônus para o cessionário ou cedidos mediante ressarcimento não farão jus ao auxílio-saúde.

Art. 5º O auxílio-saúde será requerido a Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento eletrônico próprio disponibilizado no sistema de tramitação, com nome, matrícula e lotação formalizado pelo chefe de gabinete e atestado pelo vereador no caso de servidores pertencentes a estrutura do gabinete ou formalizado pelo diretor de órgão e atestado pela direção geral no caso de servidores pertencentes a estrutura administrativa;

II – contrato ou qualquer documento que comprove o vínculo do beneficiário com o plano de saúde e/ou odontológico seja ele titular ou dependente do respectivo plano da entidade familiar caso o beneficiário requeira a concessão mensal com comprovação semestral a que alude o artigo 6º deste ato;

III - comprovante de pagamento da última mensalidade do serviço contratado, custeada pelo servidor ou membro de sua entidade familiar no caso do inciso anterior (benefício mensal continuado);

IV – comprovante de gasto com medicamentos farmacêuticos ou ambulatoriais em qualquer valor, que deverá ser entregue mensalmente a chefia de gabinete com ateste do vereador no caso de servidores pertencentes a estrutura dos gabinetes ou entregue mensalmente ao diretor de órgão com ateste do diretor geral no caso de servidores pertencentes a estrutura administrativa;

V – declaração de que não participa, na condição de titular ou dependente, de outro programa de assistência à saúde cuja participação seja custeada diretamente ou por meio de ressarcimento semelhante ao previsto nesta norma, integral ou parcialmente, com recursos públicos.

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas poderá requerer do solicitante a apresentação de documentos diversos dos citados neste artigo para atualização de informações cadastrais ou esclarecimento de dúvidas relativas à concessão e/ou manutenção do auxílio-saúde.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900380033600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024

Edição : 2362 Ano XI

§ 2º A solicitação do auxílio-saúde será indeferida caso não seja cumprida alguma das condições previstas neste artigo.

Art. 6º Para manutenção do benefício mensal, o servidor deverá apresentar, na Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, pelo menos um dos documentos:

I - comprovante de pagamento da última mensalidade do serviço contratado, custeada pelo servidor ou membro de sua entidade familiar, não sendo considerado o comprovante de pagamento de taxa de inscrição ou similares;

II - declaração de permanência no plano de saúde ou seguro-saúde, cujo titular seja o servidor ou membro de sua entidade familiar.

Art. 7º O auxílio-saúde concedido a cada servidor terá valor variando de acordo com a respectiva faixa etária, na forma do Anexo Único deste ato regulamentador.

§ 1º. O valor do limite de que trata o caput deste artigo poderá ser atualizado através de atos da Presidência da Câmara Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada ao parlamento.

§ 2º A mudança de faixa etária, de acordo com a tabela de ressarcimento constante no anexo único deste ato regulamentador, que implique alteração dos valores a serem ressarcidos mensalmente, terá efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês de aniversário do beneficiário.

Art. 8º O cancelamento do auxílio-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio servidor;

II - a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto;

III - exoneração ou demissão;

IV - falecimento;

V - cessão a outro órgão com ônus para o cessionário ou mediante ressarcimento ao órgão cedido;

VI - comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

§1º Cancelado o benefício, nova concessão ocorrerá mediante requerimento nos autos do processo de concessão, vedado o pagamento de parcela retroativa.

§2º No caso do inciso VI deste artigo, o servidor, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, estará sujeito às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES) Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024

Edição : 2362 Ano XI

Art. 9º. Reunidos os requisitos constantes neste Ato Regulamentador, O auxílio-saúde será deferido pelo titular da Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, ocasião em que declarará beneficiário no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 10 Os casos omissos serão instruídos pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, que os resolverá junto à Administração Superior, observando-se a conveniência e o interesse da Administração.

Art. 11. Este Ato regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 29 de dezembro de 2023.

Leandro Piquet de Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA AUXÍLIO SAÚDE	
Faixa etária Valor per capita	Valor por servidor
18 a 28	R\$ 200,00
29 >	R\$ 250,00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003300340038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.